



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026

UASG: 928012 – Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

OBJETO: Constitui objeto do presente termo de referência a prestação de serviços de jardinagem e corte de grama nas áreas externas da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon.

Data da Sessão:

Data de Início da Etapa de Lances: 13/02/2026 às 08:00 horas (horário de Brasília)

Data de fim da Etapa de Lances: 13/02/2026 às 14:00 horas (horário de Brasília)

NEGOCIAÇÃO PELO VALOR TOTAL.

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1/2026
(Processo Administrativo nº 01/2026)
UASG: 928012 – Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

A Câmara de Marechal Cândido Rondon, situada na Rua Tiradentes, nº 1120, Centro do Município de Marechal Cândido Rondon, CEP: 85960-174, torna público que realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 77/2023, da Portaria nº 21/2023 e das demais normas aplicáveis.

Data da Sessão: 13/02/2026

Prazo da Etapa de Lances: 06 horas

Data de Início da Etapa de Lances: 08h00

Data de encerramento da Etapa de Lances: 14h00

Participação exclusiva para ME, EPP e MEI, beneficiárias da Lei C. nº 123/06.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, do serviço de jardinagem e corte de grama das áreas externas da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

1.2.1. Havendo qualquer divergência entre o código cadastrado e o descrito neste Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA, prevalece o descrito neste Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor valor por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O valor máximo desta **Dispensa Eletrônica é de R\$ 15.772,80 (quinze mil e setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).**

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 Participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pt-br>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 2,00 (dois reais)**
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, haverá negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível com o estipulado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

- 5.6.1. conter vícios insanáveis;
- 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação após a negociação.
- 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6.6. Havendo a solicitação da proposta atualizada pelo pregoeiro/agente de contratação, a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 02 (duas) horas, considerando o ato de convocação de anexo.
- 5.6.7. A solicitação da proposta atualizada é necessária quando o lote conter itens, ou quando o item conter subitens.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Câmara de Marechal Cândido Rondon, a seu critério, poderá realizar diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, quando aplicável.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Após a aceitação/negociação a empresa encaminhará via sistema a proposta contendo os dados bancários e assinatura do representante legal da empresa. Em caso excepcional, poderá ser encaminhada via e-mail cpl@marechalcandidorondon.pr.leg.br.
- 5.14. A empresa deverá apresentar a proposta detalhada contendo os valores do item e subitem.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

6. HABILITAÇÃO:

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta de impedidos de licitar e contratar no TCE/PR;
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2. Contrato Social ou documento equivalente:

- 6.2.1. Cartão CNPJ;
- 6.2.2. Regularidade perante a **Fazenda federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- 6.2.3 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**;
- 6.2.4 Regularidade perante a **Justiça do Trabalho**.

6.3 Qualificação técnica:

6.3.1 Não será exigida qualificação técnica, haja vista que se trata de um serviço comum de mercado.

6.4 Qualificação econômica – financeira:

6.4.1 Não será exigida a qualificação econômica e financeira.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21;

7.2 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

7.3 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 12 (doze) meses com a Administração Pública, a critério da Câmara;

7.4 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

7.5 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

7.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

- 7.7 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 7.8 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 7.9 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 7.10 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 7.11 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 7.12 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.13 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas.
- 7.14 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 7.15 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 7.16 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.17 São aplicáveis no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.18 Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
- 7.19 Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
- 7.20 Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio de DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.
- 7.21 Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.2 e 8.1.2.1 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.12. Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.13. Garantir a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso;

8.14. Vincula-se a ao Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência, Anexo I, Modelo de Proposta – Anexo II.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

8.15. Os Autos seguirão para a Autoridade Competente que a seu critério homologará a Dispensa de Licitação – Sistema Compras.gov.

8.16. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.16.1. ANEXO I – Termo de Referência e anexos

8.16.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

8.16.3. ANEXO III – Modelo de Ata/Contrato

Marechal Cândido Rondon, 28 de janeiro de 2026.

Valdir Sachser
Presidente



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo de referência a prestação de serviço de jardinagem, corte de grama das áreas externas da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon.

2.0 JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

2.1 A contratação deste serviço é necessária em virtude da necessidade do corte da grama e controle de ervas daninhas das áreas externas do pátio da Câmara, sendo realizado mediante demanda.

2.2 Requer que a contratação seja realizada por sistema de registro de preço, considerando a imprevisibilidade de aferição do quantitativo.

3.0 DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Descrição dos serviços	Qtd.	Unid.	Vlr. Unitário/ m ²	Vlr. Total
01	<p>Serviços de corte de grama e controle de ervas daninhas das áreas externas da Câmara Municipal.</p> <p>Os serviços compreende:</p> <p>a) Corte da grama com área de 848 m².</p> <p>b) Manutenção das plantas contidas nos canteiros e nos vasos (se existentes estes no local);</p> <p>c) Retirada de ervas daninhas (quando houver), dos gramados e entre as calçadas, britas e pavers.</p> <p>A contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução completa dos serviços.</p> <p>Obs. A contratada deverá executar a limpeza das áreas, com recolhimento e destinação correta de todos os resíduos, sendo encaminhados para local apropriado em observância à</p>	30 unidades	Ser.	R\$ 525,76	R\$ 15.772,80



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

legislação ambiental.				
VALOR TOTAL				R\$ 15.772,80

Obs: Em caso de divergência entre as descrições constantes no CATMAT e no presente Termo de Referência, prevalecem as do último.

3.1 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1.1 A empresa deverá realizar o corte de grama tipo esmeralda nas áreas externas do prédio, que têm área verde de aproximadamente 848 m².

3.1.2 Antes do corte da grama, a contratada deverá retirar as ervas daninhas que eventualmente crescem na grama.

3.1.3 O corte de grama deverá ser realizado com acabamentos juntos às calçadas;

3.1.4 Após o corte, a empresa deverá realizar a limpeza dos resíduos (grama cortada) da área cortada e das calçadas do prédio;

3.1.5 No ato do corte, a empresa deverá ter o cuidado de não quebrar vidros, danificar carros estacionados, cortar plantas de jardinagem e/ou atingir pessoas que transitam pelo local.

4.0 VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

4.1 O valor máximo aceitável será de R\$ 15.772,80 (quinze mil e setecentos e setenta e dois reais com oitenta centavos).

5.0 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 A licitação deverá ser julgada pelo **menor valor por item.**

6.0 DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 A proposta de preço deverá ser apresentada de forma detalhada contendo as quantidades, especificações técnicas do objeto, marca, modelo e serviços. Os encargos, tributos, fretes e outros custos adicionais diretos ou indiretos devem estar inclusos no valor da proposta.

6.2 A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

7.0 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Caso, a dispensa eletrônica tenha seu resultado deserta, a administração poderá usar o orçamento de menor valor para contratação.

7.2 Para a contratação do fornecedor/prestador, serão exigidas as comprovações indicadas abaixo:

7.2.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastro informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU. Disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

c) Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/cadastro-de-restricoes-ao-direito-de-contratar-exercer-cargo-em-comissao/229098/area/251>;

7.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4 Caso o conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.6 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo quando legalmente permitidos, sendo ônus da contratada demonstrar tal possibilidade, com indicação do respectivo fundamento legal.

7.8 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números do CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização de documentos pertinentes ao CND e recolhimento dessas contribuições.

8.0 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.1.2 Habilitação jurídica:

8.1.2.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI; inscrição de ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.2.2 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda (PGFN). Referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014, do Secretário da Receita do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital do Domicílio da sede do fornecedor.

8.3.3 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio da sede do fornecedor.

8.4 Qualificação técnica:

8.4.1 Não será exigida qualificação técnica.

9.0 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1 A empresa deverá realizar o serviço na nova sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Tiradentes nº 1120, Centro do Município de Marechal Cândido Rondon.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

9.2 O prazo de entrega será de 07 (sete) dias após a emissão da autorização para entrega do objeto.

10.0 VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 O prazo de vigência do contrato/ata de registro de preço, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei 14.133/21.

10.2 O contrato/ata de registro de preço poderá ser reajustado(a) mediante solicitação da contratada, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, respeitando o lapso temporal de 12 (doze) meses.

10.3 O índice definido para atualização monetária do contrato/ata de registro de preço será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

11.0 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1 Regras de benefícios para MPE's

11.2 Será assegurada a contratação do objeto com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, visto que o valor fica abaixo dos R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

11.3 Sustentabilidade/impacto ambiental:

11.3.1 A empresa contratada deve utilizar práticas e materiais sustentáveis sempre que possível, adotando medidas para promover eficiência energética, uso responsável dos recursos naturais e redução do impacto ambiental;

11.3.2 A empresa CONTRATADA deve se atentar com o correto descarte de materiais e resíduos com as devidas comprovações e laudos de descarte apropriados;

11.3.3 Serão priorizados materiais e tecnologias sustentáveis, com baixo consumo de energia, baixa emissão de gases poluentes, menor impacto ambiental durante a produção e descarte;

11.3.4 Será dada ênfase à utilização de materiais reciclados, recicláveis ou provenientes de fontes renováveis, promovendo a economia circular e reduzindo a geração de resíduos;

11.3.5 Serão adotadas práticas de gestão de resíduos eficientes, incluindo a separação, reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados durante o serviço.

11.3.6 A empresa contratada fornecerá todos equipamentos, materiais e serviços para instalação do presente termo de referência.

12.0 Subcontratação:

12.1 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

13.0 Garantia da contratação

13.1 Não será exigida garantia da contratação.

14.0 Vistoria

14.1 A avaliação prévia da execução do objeto contratual é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridade do objeto a ser contratado, sendo assegurado aos interessados o direito de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, sendo agendado pelo telefone 45 3254/3096 ou pelo e-mail licitacao.cmcr@gmail.com.

14.2 A vistoria não tem caráter obrigatório, sendo facultativa aos interessados.

15.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

15.1 Entregar o objeto dentro do prazo previsto no presente termo de referência;

15.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

- 15.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
- 15.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.
- 15.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.6 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 15.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 15.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 15.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.10 Cumprir integralmente a proposta apresentada;
- 15.11 Os operadores deverão seguir as normas vigentes de segurança do trabalho, usando os EPIs necessários para realização do trabalho.
- 15.12 Observar e cumprir as demais obrigações do Termo de Referência.

16.0 CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação do termo de recebimento definitivo pela comissão de recebimento de bens, concomitante apresentação da nota fiscal.

17.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1 Pagar a CONTRATADA dentro do prazo previsto, conforme especificado no presente Termo de Referência;
- 17.2 Dirimir eventuais dúvidas e prestar todos os esclarecimentos à CONTRATADA necessários à execução contratual;
- 17.3 Designar responsáveis para a gestão e fiscalização do objeto contratual;
- 17.4 Permitir o acesso de representantes, prepostos e/ou empregados da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências do CONTRATANTE mediante a comunicação e autorização prévias. Esse acesso se dará sob acompanhamento de colaborador designado pela CONTRATANTE;
- 17.5 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao não cumprimento do objeto contratual.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

18.0 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

18.1 Provisoriamente pela Comissão de Recebimento de Bens ou pessoa designada para tal função.

18.2 A Câmara Municipal rejeitará o objeto fornecido quando estiver em desacordo com as especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência e proposta de preço, mediante termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto;

19.0 PENALIDADES

19.1 Em caso de descumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, a contratada fica sujeita às sanções estabelecidas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

19.2 Apurações de eventuais infrações contratuais se darão em procedimento administrativo próprio, no âmbito do qual será garantido à contratada o exercício do contraditório.

20.0 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos:
3.3.90.39.16 manutenção e conservação de bens imóveis.

21.0 DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

22.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

22.2 Os custos referentes a deslocamento, transporte de materiais e resíduos, equipamentos devem estar contemplados na proposta.

22.3 E a empresa deverá realizar os serviços de corte de grama no prazo máximo de 07 (sete) dias após a emissão da ordem de serviço.

22.4 Fica facultada aos interessados a realização de visita técnica, mediante agendamento, por meio do e-mail: licitação.cmc@gmail.com, podendo ser realizada em horário de expediente da Câmara, a saber: das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

24.4.1 Caso o proponente não realize a visita técnica, não poderá alegar desconhecimento decorrente de eventuais imprevistos relacionados à falta de familiaridade com o local de implantação do objeto.

Marechal Cândido Rondon, 22 de janeiro de 2026

Anderson Clayton Petry
Diretor Geral



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2024

À Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Rua Tiradentes, 1120, Centro – Marechal Cândido Rondon - PR

Proponente: _____.

Razão Social: _____.

Endereço: _____.

Telefone _____ E-

mail: _____.

CNPJ: _____

_____.

Assunto: PROPOSTA

SR. Agente de Contratação

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar, através desta, por intermédio do nosso Representante Legal, o Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, em atendimento ao disposto no mencionado Edital, a nossa proposta para o fornecimento, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Qtd.	Unid.	Vlr. Unitário/ m²	Vlr. Total
01	Serviços de corte de grama e controle de ervas daninhas das áreas externas da Câmara Municipal.	30 unidades	Ser.	R\$	R\$

O valor global da nossa proposta é de R\$ _____ (_____ reais).

Informações bancárias para depósito: Banco _____, Agência _____, Conta _____.

Nos preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos com frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionados com o objeto da presente licitação.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias. (mínimo de 60 dias)

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta, e ainda que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

(cidade), em ___ de _____ 2026.

Nome do Representante Legal

ANEXO III - MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

DISPENSA ELETRÔNICA Nº /2026 **Ata de Registro de Preço nº .../2026**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, com sede na Rua Tiradentes, 1120, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.838.175/0001-05, neste ato representada pelo Presidente, **Sr. Valdir Sachser**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na Rua, Bairro, na Cidade de, Estado do, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº .../2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Ata de Registro de preço, decorrente da Dispensa Eletrônica nº .../2026, mediante condições a seguir enunciadas.

1.0 – OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de Contrato/Ata é a contratação de empresa especializada no ramo de **serviços de jardinagem e corte de grama nas áreas externas da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Esta Ata de Registro de Preço vincula-se ao Edital do Aviso de Dispensa e seus anexos, identificados no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Especificação do objeto:

2.0 – PREÇO

Item	Descrição dos serviços	Qtd.	Unid.	Vlr. Unitário/ m²	Vlr. Total
01	Serviços de corte de grama e controle de ervas daninhas das áreas externas da Câmara Municipal. Os serviços compreende: a) Corte da grama com área de 848 m ² . b) Manutenção das plantas contidas nos canteiros e nos vasos (se existentes estes no local); c) Retirada de ervas daninhas (quando houver), dos gramados e entre as calçadas, britas e pavers. A contratada deverá fornecer todos os	30 unidades	Ser.	R\$	R\$



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

	materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução completa dos serviços. Obs. A contratada deverá executar a limpeza das áreas, com recolhimento e destinação correta de todos os resíduos, sendo encaminhados para local apropriado em observância à legislação ambiental.				
VALOR TOTAL				R\$	

2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preço é de **R\$.. (.....)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.0 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4.0 VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período nos termos da Lei nº 14.133/21;

4.2 Havendo prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preço, a mesma poderá sofrer repactuação considerando o período anterior de 12 (doze) meses, sendo usado o índice de correção IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

4.3 Para fins de início da vigência, considera-se a data de publicação da Ata de Registro de Preço no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

4.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários;

4.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização

de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.8. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de Registro de Preços.

5.0 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve seus custos, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. For liberado

6.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado, bem como não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 293, § 2.º do Dec. Mun. n.º 77/2023;

6.1.4. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração

sem justificativa razoável; ou

6.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 295 e ss. Dec. Mun. nº 77/2023.

7. DAS PENALIDADES

7.1. 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 276, inc. X do Dec. Mun. n.º 77/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante,



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 278, inc. XI, do Dec. Mun. n.º 77/2023).

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

8.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preço será lavrada em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelos contraentes.

Marechal Cândido Rondon, .. de de 2026.

Valdir Sachser
Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Contratante

Contratada